



MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 2/2020
DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o Sistema de Deliberação Remota na Câmara Municipal de Aracaju SDR/CMA, estabelece normas de tramitação legislativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota da Câmara Municipal de Aracaju SDR/CMA, cujo uso é medida excepcional para viabilizar o funcionamento do Plenário exclusivamente em situações de pandemia, convulsão social, calamidade pública, guerra, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transporte ou situações de caso fortuito ou força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Vereadores no Plenário ou em outro local físico.

§ 1º O Sistema de Deliberação Remota referido no caput deste artigo fica instituído como forma de votação de matérias sujeitas à deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Aracaju.

§ 2º Entende-se como votação remota a apreciação de matérias pautadas na Ordem do Dia, por meio de soluções tecnológicas que dispensa a presença dos Vereadores de Aracaju em Plenário ou em outro local físico.

§ 3º Determinado o emprego do SDR/CMA, as deliberações do Plenário são tomadas por meio de sessões virtuais, ficando suspensa a realização de audiências públicas e as reuniões das Comissões presenciais na Câmara Municipal de Aracaju.

Art. 2º O SDR/CMA deve ter como base uma ou mais plataformas que permitam o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - As sessões realizadas por meio do SDR devem ser públicas, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio das sessões;



**MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

II - O sistema de votação será obrigatoriamente nominal, iniciando por ordem alfabética, devendo ser registrada no painel eletrônico, imediatamente, após o pronunciamento do voto do Vereador e, concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado;

III - Encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR é irretratável;

IV - O processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados devem ocorrer integralmente em sistemas institucionais da Câmara Municipal de Aracaju, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

V - O SDR/CMA deve funcionar em Windows e também em smartphones que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android para fins de votação e participação em áudio e vídeos nas sessões.

Art. 3º As sessões realizadas por meio do SDR/CMA são extraordinárias, de caráter deliberativo, e a ata deve ser consignada a informação que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões realizadas por meio do SDR/CMA devem ser convocadas via whatsapp, e-mail, ou outro meio eletrônico e ter a respectiva pauta divulgada até o dia anterior, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º A convocação das sessões de que trata este artigo, assim como a definição da pauta, são competências exclusivas do Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º O autor da propositura que tiver o parecer contrário da Comissão de Justiça poderá recorrer ao Plenário antes da próxima propositura ser posta em discussão, e podendo somente discutir o recurso, o autor e o relator, pelo prazo de três minutos cada um.

§ 4º Nas sessões realizadas por meio do SDR/CMA não haverá o Pequeno e o Grande Expediente nem explicação pessoal e falação pela liderança.

§ 5º A leitura do Expediente será exclusivamente de projetos e requerimentos.



**MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Art. 4º Durante a votação, somente são permitidos pronunciamentos referentes aos temas pautados pelo prazo improrrogável de cinco minutos pelos Vereadores, a cada matéria.

§ 1º Após a discussão da matéria, é facultado aos líderes partidários, da oposição e do Executivo orientar suas bancadas pelo prazo máximo de um minuto improrrogável.

§ 2º É vedada o uso da palavra pelo mesmo vereador na condição de líder partidário, líder da oposição e/ou do Executivo.

Art. 5º As sessões realizadas por meio do SDR/CMA terão a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada pela presidência.

Art. 6º Aplicam-se, no que não conflitar com esta Resolução, as normas constantes da Resolução nº 18, de 11 de janeiro de 1971, quanto à tramitação processual legislativa de matéria quando do emprego do SDR/CMA.


Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal de Aracaju determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas assim que a situação excepcional se normalizar.

Art. 8º Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju pode estabelecer normas e procedimentos complementares necessários para a aplicação ou execução desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 29 de abril de 2020.

**Josenito Vitale de Jesus
Presidente**


**José Gonzaga de Santana
1º Secretário**


**Isac de Oliveira Silveira
2º Secretário**